



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 69/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0020329/2023-13

**Parecer de Licenciamento Simplificado nº 3027/2022.**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 67873587

<b>Processo SLA nº:</b> 3027/2022.	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento.		
<b>Processos vinculados:</b> Outorga - SIAM nº 08553/2017	Portaria de outorga emitida sob o nº 1904076/2021		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	José Rafael Soares Filho	<b>CPF:</b>	110.740.516-53
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Terra Nova/Arião.		
<b>MUNICÍPIO:</b>	Curvelo	<b>ZONA:</b>	Rural

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), em área de alto/muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, sendo assim aplicado **o fator locacional 1.**

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, <b>silvicultura</b> e cultivos agrosilvipastoris, exceto horticultura	2	1
G-03-03-4	Produção nominal de 10.000 metros de carvão ano – MDC	2	

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO/ART:</b>
Pedro Henrique Brandão da Silva Eng. Ambiental - CREA MG nº 0000195086D MG	MG 20221276440 de 07 de julho 20222 - emitida pelo CREA MG.
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Thalles Minguta de Carvalho. Analista Ambiental – Supram CM.	1.146.975-6
De acordo:  Mateus Romão Oliveira Diretor Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.363.846-5



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 16/06/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Idemburgo, Diretor (a)**, em 16/06/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **67927797** e o código CRC **B861D30F**.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

Em 10 de agosto de 2022, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 3027/2022, do empreendedor José Rafael Soares Filho – CPF nº 110.740.516-53, empreendimento Fazenda Terra Nova e Arião, localizado na zona rural do município de Curvelo/MG, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades a serem licenciadas por meio deste processo foram enquadradas, conforme a Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017:

- Culturas anuais, semiperenes e perenes, **silvicultura** e cultivos agrosilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) – com área útil de 398,99ha – Porte pequeno, classe 2.
- Produção de **carvão vegetal** oriunda de **floresta plantada** (G-03-03-4) - Produção nominal de 10.000 metros de carvão ano – MDC - Porte abaixo do porte pequeno, classe não aplicável.

Em 27 de dezembro 2022, foi encaminhada a solicitação de informações complementares - IC ao empreendimento, após uma primeira análise, concedendo 60 dias de prazo para apresentação das respostas, conforme previsão da DN Copam 217/2017 e Decreto Estadual 47.383/2018. Houve a solicitação de prorrogação deste prazo junto ao SLA, tendo sido concedida a postergação por igual período, de forma automática pelo próprio sistema, ou seja, até 26 de abril de 2023. No dia 26 de abril de 2023, o empreendedor realizou a entrega de arquivos referentes aos 12 itens de IC solicitados. Desta forma, a análise foi prontamente retomada e é objeto de escopo materializada neste parecer.

A seguir tem-se a área diretamente afetada (ADA), acrescida das áreas de proteção ambiental, do empreendimento, correspondendo à área total do empreendimento Fazenda Terra Nova e Arião, localizado na zona rural do município de Curvelo/MG.

**Imagem 01:** Imagem da ADA sobreposta à área total do empreendimento



Fonte: Adaptado da imagem do SLA nº 3027/2022.

Para acesso ao empreendimento, deve-se seguir pela rodovia BR 135 sentido Belo Horizonte/Curvelo, entrar na comunidade do Bananal e seguir via estrada de terra até o empreendimento volvendo-se à direita.

Conforme informado, o empreendimento possui um total de 398,8879 hectares destinados ao cultivo de eucalipto clonado, sendo esses distribuídos em 45 talhões. O início das atividades ocorreu em novembro do ano de 2010. Os talhões implantados no empreendimento encontram-se em estado avançado e o ciclo de corte da floresta caracterizada em primeiro e segundo corte.

Existe no empreendimento uma planta de carbonização localizada próximo às coordenadas geográficas Lat. 19° 0'27.13"S e Long. 44°26'30.83"O, que ocupa a área de um hectare na matrícula da Fazenda Terra Nova, e é composta por 66 fornos comuns de tijolo maciço, possuindo as seguintes dimensões: 3,30 metros de diâmetro e 2,00 metros de altura. Tendo em vista que cada forno possui rendimento de 5,5 m<sup>3</sup> e que o ciclo de produção (encher, carbonizar e esvaziar) é de 7 dias, estima-se a capacidade máxima de produção 1.936 mdc/mês quando realizados 4 ciclos/mês, resultando na capacidade anual de 23.232 mdc/ano. O empreendedor informa que, conforme as últimas produções realizadas, foi mensurado um rendimento de aproximadamente 10.000 mdc/ano (devido a épocas não trabalhadas e não conseguir cumprir os 4 ciclos mensais).

Diante destas características informadas e da legislação aplicável no tocante à modalidade de regularização ambiental, o empreendimento foi enquadrado no Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, instruído por um Relatório Ambiental Simplificado RAS, sendo o tipo Licenciamento Ambiental em Caráter Corretivo – LOC (já instalado e operacional).

Em consulta ao SLA e ao Sistema de Integrado de Informação Ambiental - SIAM não foram localizadas quaisquer solicitações ou licenças anteriormente expedidas relacionadas a este empreendedor neste empreendimento.



No sistema de Controle de Autos de Infração – CAP não foram identificadas autuações pretéritas relacionadas ao empreendimento. Frisa-se que pela instalação/operação de atividade potencialmente poluidora do meio ambiente sem o devido ato autorizativo está em providênci a lavratura do devido auto de infração, no caso o AI nº 314560/2023. Destaca-se que no item “Fatores que Alteram a Modalidade - cód-11001” foi declarado pelo empreendedor que o empreendimento se encontra na fase de operação iniciada em 01 novembro 2010.

O empreendimento atualmente conta com 1 funcionário em turno único e no caso de demandas específicas outrem é contratado de forma terceirizada. Foi informado que na conjuntura da operação plena, o empreendimento contará com cerca de 20 trabalhadores próprios e terceirizados.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento encontra-se localizado em área de alto/muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, sendo assim aplicado **o fator locacional 1**.

Foi apresentado estudo de prospecção espeleológica, datado de 08 de julho de 2022, elaborado pelo Engenheiro de Minas Aier Nonato de Souza Filho, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) CREA - MG- 20221275341. Consta no documento que a prospecção/caminhamento foi desenvolvida no período de 17 maio a 30 de agosto do ano de 2022, conforme área prospectada representada no estudo.

Em conclusão, o autor do estudo afirma no item 8 que:

“O presente estudo demonstrou os resultados da prospecção espeleológica realizada na ADA e AE do empreendimento Fazenda Terra Nova e Fazenda Arião, localizada no município de Curvelo, Minas Gerais, no qual não foram encontradas cavidades naturais subterrâneas. Todas as localizadas em afloramentos rochosos presentes na área da pesquisa foram vistoriados em detalhe, estes ocorrendo predominantemente nas linhas de drenagens efêmeras e intermitentes, em sua maioria aflorando de forma incipiente. Predomina-se na área de pesquisa, a ocorrência de espesso desenvolvimento pedogenético, este que recobre as rochas in situ, apresentando perfis que variam em poucos metros de profundidade. Desse modo, os respectivos mapas apresentados, Mapa de Potencial Espeleológico e Mapa de Potencial Espeleológico com o Caminhamento Prospectivo, este último localizando todos os pontos de controle de passagem do caminhamento espeleológico, também mapas de prospecção espeleológica sob imagem de satélite. Finalmente, conclui-se que o empreendimento em questão não ocasionará impacto a nenhum patrimônio espeleológico, visto a ausência de cavidades na ADA”

Portanto, baseado no estudo apresentado, no que tange ao componente espeleológico, conclui-se que as atividades do empreendimento não têm possibilidade de impactar de forma negativa e irreversível qualquer aspecto espeleológico na área em questão, logo não sendo necessária a adoção de medidas mitigatórias e/ou compensatórias por parte do empreendedor.

O empreendimento está situado em zona rural de Curvelo, em área composta por duas glebas contíguas, sendo o imóvel denominado Fazenda Terra Nova, constituído de 625,17.82 ha de área total, conforme matrícula nº 19.039 do Livro 2-do Registro Geral, conforme dados contidos na Certidão emitida pelo Serviço Registral de Imóveis de Curvelo

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana	PU 3027/2022 28/04/2023 Pág. 4 de 9
--	---	---

em 24 de maio de 2022. Na mesma certidão consta que foi gravada a AVERBAÇÃO 5, de 12 dezembro 2004, na qual permanece o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, datado de 30 de novembro de 2004, quanto à existência de vegetação na área com 146,71ha de utilização limitada e não inferior a 20% da área total do imóvel. Essa área é composta por duas partes: a 1ª gleba ao norte do empreendimento, com 56,71ha, e a 2ª área ao sul da propriedade, com 91 ha.

Já com relação à gleba fazenda Arião, foi apresentado via informação complementar – IC o registro de imóveis nº 35.784, de 26 de novembro de 2011, do cartório de imóveis da comarca de Curvelo. Conforme este documento, a área total documentada perfaz 263,0744 ha. Conforme a averbação 2, foi assentado o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, datado de 13 de setembro de 2012, que reserva uma área não inferior a 20% da área total a título de Reserva Legal – RL. A área total de RL perfaz 55,7796 ha de formação de floresta de Cerrado, distribuída em três polígonos, sendo um de 29,1605ha, outro e 14,2836 ha, e um último de 12,3355 ha.

Foi juntado aos autos do processo, o recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3120904-7BF3.A42C.0C41.4FB1.9653.D1B1.5163.7C5D, em que consta que o imóvel tem área total de 910,28 ha, sendo 434,77 ha de área consolidada, 479,3906ha de remanescente de vegetação nativa, 202,55 de Reserva Legal – averbada e 19,23 ha de Área de Preservação Permanente (APP). Destaca-se a discrepância entre área documentada e a área obtida na metodologia do CAR.

Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado, deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

**Art. 5º** – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad. § 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada: (...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

No tema da agenda verde, avaliando o histórico de uso e ocupação do solo do empreendimento, por meio do histórico de imagens da plataforma Google Earth, considerando a sequência histórica de ocupação da área, não é possível precisar quando ocorreu a mudança do uso do solo. Desta forma, não foi possível aferir se a mudança de uso do solo deu-se ou não antes de 22 de julho de 2008, conforme estabelecido na lei Florestal como marco temporal, restringindo, assim, a validação da mudança de uso e ocupação do solo no território da zona rural, prevalecendo a informação declarada na caracterização do empreendimento relativa ao tema. Salienta-se que foi assinalado no SLA, por parte do empreendedor, que não haverá e não houve intervenções ambientais que se



enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019.

No tocante à APP, foi observada, pelo declarado no CAR e também no rol de imagens da plataforma live Google Earth, a ocorrência de sobreposição de plantios de eucalipto e APP que carecem da devida abordagem de reconstituição da flora nativa em sua totalidade, visto que o empreendimento tem mais de 04 módulos fiscais.

**Imagem 02:** Imagem da ADA declarada no CAR com indicações de sobreposição de APP (em roxo) e plantios de eucalipto sobrepostos em laranja além de aceiros/carreadores:



**Fonte:** Adaptado da imagem do CAR do empreendimento.

Esta situação foi abordada em informação complementar - IC (ID 112086), abaixo transcrita:

Apresentar plano de ação de delimitação/quantificação, afastamento e restauração de vegetação nativa para as eventuais sobreposição de área de silvicultura e área de preservação permanente - APP nos termos da lei florestal vigente, como por exemplo indicado nos talhões 2 3, 7, 13, entre outros, verificado na planta topográfica apresentada no RAS .



Foi apresentada a metodologia de restauração florística, mas não foi realizada a devida quantificação das áreas nesta situação, caracterizando, assim, o não atendimento desta informação solicitada.

Outra questão que não foi adequadamente colocada, foi a formalização do plano de prevenção e combate a incêndios florestais, que foi solicitado via IC (ID 112084), conforme abaixo transcrito:

Apresentar plano de prevenção e combate a incêndios florestais relativo ao empreendimento.

Não foi apresentado plano de prevenção e combate a incêndios florestais no escopo solicitado, uma vez que nada relativo à proteção/prevenção de incêndios nas florestas de produção e flora nativa e combate a eventuais incêndios foi mencionado.

Foi também solicitada IC relativa à comprovação de atendimento à DN Copam nº 227/2018, que “*Estabelece procedimentos para redução das emissões atmosféricas dos fornos de produção de carvão vegetal de floresta plantada e para avaliação da qualidade do ar no seu entorno e dá outras providências*”,(ID 112078), conforme abaixo transcrito:

Comprovar o atendimento da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 227, DE 29 DE AGOSTO DE 2018, relativo ao estabelecimento de procedimentos para redução das emissões atmosféricas dos fornos de produção de carvão vegetal de floresta plantada e para avaliação da qualidade do ar no seu entorno.

Na abordagem dada, apesar de apresentar um relatório sucinto, não foi evidenciado o atendimento pleno de algumas das exigências da DN 227/2018, pela falta da comprovação da aferição do rendimento gravimétrico do processo de carbonização, falta de evidenciação da medição da temperatura dos fornos e a não comprovação do envio à Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM do estudo de dispersão atmosférica do empreendimento, resultando na invalidação do atendimento desta informação no sistema.

Com relação a estas IC's, anteriormente mencionadas, também foi apresentado um ofício que traz esta solicitação transcrita:

... vem por meio deste, solicitar ao órgão competente a prorrogação de prazos de condicionantes. A solicitação de prorrogação de prazo é motivada devido não ter conseguido cumprir todas as solicitações devido ao período chuvoso e festividades de final e início de ano (empresas e prestadores de serviço indisponível) (grifo nosso).

Frisa-se que se trata de IC's cujos prazos para atendimento já foram postergados de acordo com o prazo máximo legal previsto. Assim, o empreendedor solicitou novo prazo de cumprimento, o que não é legalmente possível no expediente da IC, conforme DN Copam 217/2017.

Foi encaminhada solicitação de IC relativa à apresentação do Cadastro Técnico Federal do IBAMA (ID 208789), abaixo transcrita:

Reapresentar válido Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais –



CTF/APP - IBAMA atualizado do empreendedor Sr José Rafael Soares Filho."

A resposta a essa IC foi invalidada pois, apesar de emitido em nome do empreendedor requerente, o CTF apresentado está vinculado a outra propriedade do requerente, no caso a fazenda Primavera no município de Moema - MG e não ao empreendimento vinculado a esta regularização ambiental.

Verificando também a IC vinculada à comprovação da adequação dos pontos de geração de esgoto sanitário (ID 112080), abaixo transcrita:

Comprovar a adequação do sistema de tratamento e destinação dos efluentes sanitários gerados - "fossa" conforme a norma técnica aplicável - NBR 7229 - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos.

O empreendedor não informa adequadamente quantos locais de geração serão e/ou estão adequados, apresentando somente uma fotografia de uma obra sem identificação de qual estrutura este sistema vai atender e um manual técnico de um fornecedor. Desta forma, entende-se que não se tem informações mínimas para validar a questão das medidas de mitigação para a geração de efluentes sanitários no empreendimento.

Foi também solicitada como IC a retificação do item relativo aos Resíduos sólidos (ID 1120810), sendo faltante a estimativa da quantidade gerada, logo não trazendo a informação mínima para a validação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Assim, entende-se o não atendimento.

Deste modo, considerando as inconsistências nas respostas às IC's apresentadas, a análise da viabilidade técnica do empreendimento torna-se prejudicada, o que compromete a regularização do empreendimento.

Os impactos mensurados no RAS foram a demanda de recurso hídrico, geração de efluentes sanitários, emissões atmosféricas e geração de resíduos sólidos.

Com relação à agenda azul, a demanda de recurso hídrico no empreendimento foi quantificada no item 5.1 do RAS conforme abaixo:

**Imagen 03:** Uso de água no empreendimento

MÓDULO 5 – ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS			
5.1 USO DE ÁGUA			
Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m³/mês)		Especificificar a origem (ex. poço, captação superficial, concessionária, etc.).
	Máximo	Médio	
( ) Irrigação			
( ) Desidratação animal			
( ) Lavagem de pisos e equipamentos			
( ) Refrigeração			
(x) Consumo humano (sanitários, refeitório etc)	14	5	Poço tubular
( ) Outras finalidades (especificar)			
<b>Consumo total mensal</b>			-

**Fonte:** Adaptado RAS, item 5.1.

Foi informada a ocorrência de um poço tubular no RAS, conforme imagem acima. No entanto, na caracterização do empreendimento no SLA (aba critérios locacionais) foi



informado que não “*haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento, ressalvado o já respondido no item sob cód-07086*”. Desse modo, não foi requerida a apresentação do ato autorizativo como documento necessário à formalização do processo de licenciamento.”

Nesse sentido, cabe destacar o disposto nos artigos 13 e 14 da DN Copam 217/2017:

Art. 13 – Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de **inteira responsabilidade do empreendedor**.

Art. 14 – A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, **com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento.** (grifos nossos)

Todavia, em consulta ao sistema de decisões de outorga de direito de uso de recursos hídricos do Igam foi verificada a portaria de outorga nº 1904076/2021, de 19/05/2021, para poço tubular, nas coordenadas latitude: 19°00'24,90"S e longitude: 44°26'26,70"W, para a finalidade de consumo humano. Essa portaria autorizou a vazão de 6m<sup>3</sup>/h, por 00:40 horas/dia, totalizando 4 m<sup>3</sup>/dia.

Foi informado no RAS que o empreendimento conta com 1 funcionário fixo e que serão contratados funcionários temporários sob demanda. Assim, por meio de IC foi solicitado “*Informar a quantidade de colaboradores próprios e terceirizados quando da atividade máxima do empreendimento (em produção de carvão).*” Em resposta, foi informado que serão 20 funcionários no total.

Considerando que a demanda explotada informada no RAS, de 14 m<sup>3</sup> mês, equivale a 0,466m<sup>3</sup>/dia, exclusivamente para consumo humano, verifica-se discrepância entre o informado no RAS e o efetivamente necessário para a previsão informada de 20 trabalhadores em situação de produção, considerando a previsão mínima referenciada no manual de outorga do Igam (20L/dia por pessoa). Ademais, não foram contemplados no RAS e na portaria de outorga quaisquer outros usos relacionados às atividades que não o uso humano, como, por exemplo, usos para eventuais aplicações de agrotóxicos, confecção de argamassa para fechamento da entrada dos fornos, “barrelamento de fornos”, entre outros. Desta forma, entende-se que a customização da outorga via balanço hídrico apresentado não atende a um critério técnico, pela não consideração destas demandas hídricas fundamentais para o desenvolvimento das atividades do empreendimento.

Em relação aos efluentes sanitários, como abordado na avaliação da IC's, o apresentado não esclarece quais os pontos de geração, bem como se todos são dotados do devido aparato mitigatório para este impacto. Frisa-se que no RAS, a informação da geração não é referenciada, bem como em quantos e quais sites tem-se essa geração. Nesta seara, também não foi abordada a mitigação a ser adotada no caso das frentes de trabalho e dos efluentes sanitários gerados por seus trabalhadores, como por exemplo, na frente de colheita de madeira com motosserras.

Com relação às emissões atmosféricas, o empreendedor apresentou uma abordagem no escopo das exigências da DN Copam nº 227/2018, em resposta à IC solicitada. Conforme



anteriormente mencionado, não foi atendido em sua completude o previsto nesta DN, bem como no RAS a informação apresentada pelo empreendedor está incompleta pois declarou que o empreendimento emitirá CO<sub>2</sub>, porém não há quantificação do mesmo e informou “Consumo dos gases liberados através da floresta implantada”.

Com relação à geração de resíduos, foi solicitada, via IC, a adequação do item no RAS, sendo apresentado abaixo:

5.6 SUBPRODUTOS E / OU RESÍDUOS SÓLIDOS					
Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Papelão	Embalagens	Classe II A	Não mensurado	Dispuestos em área coberta	Empresas de Reciclagem - Associação de Catadores local/regional
Papel	Embalagens	Classe II A	Não mensurado	Dispuestos em área coberta	Empresas de Reciclagem - Associação de Catadores local/regional
Plástico	Embalagens	Classe II A	Não mensurado	Dispuestos em área coberta	Empresas de Reciclagem - Associação de Catadores local/regional
Embalagens contaminadas com óleos e graxas	Manutenção	Classe I (perigosos)	Não mensurado	Dispuestos em área coberta	Empresa especializada
Fluente Sanitário	Sanitários	Classe I	Não mensurado	Biogestor	SUMIDOIRO

\* A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente.

**Fonte:** Adaptado do RAS do empreendimento- Item 5.6.

Frisa-se que não foi mensurada ou estimada a geração de resíduos, informando a destinação final via coleta seletiva e “empresas especializadas”. Também não foi mencionada qualquer questão dos resíduos oriundos de embalagens de agroquímicos, resíduos sanitários, entre outros.

No RAS, quanto às emissões atmosféricas, pressão sobre a fauna e qualidade hídrica, foi declarado que o empreendimento não causa/causará nenhum impacto.

Isto posto, com fundamento nas informações constantes no RAS e nas respostas às informações/complementações apresentadas, vinculadas ao processo SLA nº 3027/2022, foram verificadas diversas lacunas e incoerências técnicas apontadas no corpo deste parecer, entendendo-se, assim, a inviabilidade ambiental do empreendimento, e, neste caso, sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao **empreendimento** Fazenda Terra Nova Arião, do **empreendedor** José Rafael Soares Filho para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01- 03-1), e Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (G-03-03-4) situado na zona rural do município de Curvelo/MG.

**MINAS GERAIS****DIÁRIO DO EXECUTIVO**

**ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

	R\$
1191.04129113-4.282-0001-3390-0-10.1	228.862,05
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO</b>	
1261.12363108-4.203-0001-3390-1-10.1	38.381.520,00
1261.12368151-2.074-0001-3390-0-10.1	134,69
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>	
1501.04122095-4.385-0001-4490-0-10.1	350.000,00
<b>CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO</b>	
1521.04122705-2.500-0001-3390-0-10.1	1.777,00
<b>ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>	
1541.10122705-2.500-0001-3390-0-10.1	60.000,00
1541.10122705-2.500-0001-4490-0-10.1	1.400.000,00
1541.10128009-1.026-0001-3390-0-10.1	1.430.000,00
1541.10128009-4.014-0001-3390-0-10.1	1.310.000,00
1541.10128009-4.014-0001-4490-0-10.1	250.000,00
1541.10571009-4.015-0001-3390-0-10.1	50.000,00
<b>DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>	
2301.04122705-2.500-0001-3390-0-60.2	6.400.000,00
<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>	
4291.10128099-4.243-0001-3391-0-10.1	4.500.000,00
4291.10302157-4.459-0001-3390-1-10.1	25.344.191,00
4291.10302158-4.463-0001-4441-0-10.1	21.941.982,00
4291.10302158-4.465-0001-3341-0-10.1	375.524,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b>	<b>102.023.990,74</b>

**06 1800137 - 1**

**Atos do Governador**

**ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:**

**PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

no uso de suas atribuições, **autoriza RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA**, Controlador-Geral do Estado, a afastar-se de suas atribuições, no período de 10/06/2023 a 17/06/2023, para participar do Grupo de Trabalho da Comunidade de Prática de Auditoria Interna (IACOP), da Rede PEMPAL (Public Expenditure Management Peer Assisted Learning network), em Durres/ Albânia, sem prejuízo da remuneração, ficando vedado o pagamento das demais despesas.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

no uso de suas atribuições, **autoriza ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI**, SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a afastar-se de suas atribuições, no período de 07/06/2023 a 10/06/2023, para participar do Workshop Regional sobre o fortalecimento dos sistemas estatísticos na América Latina e Caribe, em WASHINGTON/EUA, com ônus para o Estado, observada as diretrizes do Comitê de Orçamento e Finanças.

no uso de suas atribuições, **autoriza MARIANA OLIVEIRA PIMENTEL**, SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a afastar-se de suas atribuições, no período de 07/06/2023 a 10/06/2023, para participar do Workshop Regional sobre o fortalecimento dos sistemas estatísticos na América Latina e Caribe, em WASHINGTON/EUA, com ônus para o Estado, observada as diretrizes do Comitê de Orçamento e Finanças.

**ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:**

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL**

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **JOÃO COELHO BRASIL**, para o cargo de provimento em comissão DAD-3 VII100841, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Casa Civil.

**PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 18/5/2023, a prorrogação da disposição de VICTOR DE LIMA CUNHA COSTA, MASP 1.389.928-1, lotado na Advocacia-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **DIEGO FERREIRA MARQUES ARAUJO**, MASP 11587029, a gratificação temporária estratégica GTED-1 JD100639 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 01/06/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **DIEGO FERREIRA MARQUES ARAUJO**, MASP 11587029, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 01/06/2023.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 05/05/2023, pelo qual **CRISTIANE SILVEIRA DE LACERDA** foi nomeada para o cargo DAD-4 MD110069 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **JULIANA MIRANDA SILVA**, MASP 1498416-5, do cargo de provimento em comissão DAD-7 MD1100508 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 20/05/2023.

no uso de suas atribuições, **designa KARINA IDEMBURGO**, MASP 1327266-1, ocupante da função gratificada FGD-5 MD1100304, para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 02/06/2023 a 29/06/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **SILVIA LIGÓRIO FIALHO**, MASP 1167247-4, para o cargo de provimento em comissão DAI-36 EZ1100026, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a SILVIA LIGÓRIO FIALHO**, MASP 1167247-4, diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100005, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a ANA PAULA CORDEIRO PEREIRA TEIXEIRA**, MASP 1210291-9, diretora da Diretoria Industrial, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100007, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a ALINE BRANCO MACEDO**, MASP 1083952-0, chefe da Assessoria de Gestão e Integração Institucional, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100020, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a GUILHERME RODRIGUES MOREIRA**, MASP 752819-3, diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100004, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a TALITHA ROSÁLIA CAMPOS VENEROSO DE ASSIS**, MASP 1144335-5, chefe do Gabinete, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100008, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a GLAUCO CARVALHO PEREIRA**, MASP 11699063, diretor da Diretoria do Instituto Octávio Magalhães, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100006, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a GUILHERME RODRIGUES MOREIRA**, MASP 752819-3, diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100004, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a TALITHA ROSÁLIA CAMPOS VENEROSO DE ASSIS**, MASP 1144335-5, chefe do Gabinete, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100008, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a MARCILEIA CRISTINA FERREIRA SILVA**, MASP 1268843-8, para o cargo de provimento em comissão DAI-37 EZ1100032, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA**, MASP 1561373-0, chefe da Assessoria de Comunicação Social, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100019, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a GUILHERME RODRIGUES MOREIRA**, MASP 752819-3, diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100004, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a ALDEMIR DE CARVALHO GUIMARÃES**, MASP 6694830, chefe da Controladoria Seccional, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100021, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a MARCILEIA CRISTINA FERREIRA SILVA**, MASP 1268843-8, da função gratificada FGD-4 ED1100299 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a ALDEMIR DE CARVALHO GUIMARÃES**, MASP 6694830, chefe da Controladoria Seccional, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100021, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a LIDIANE REIS ALVES PIMENTA**, MASP 1266953-7, para a função gratificada FGD-5 ED1100455 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a LIDIANE REIS ALVES PIMENTA**, MASP 1266953-7, para a função gratificada FGD-5 ED1101430 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a LUCIMAR PEREIRA DA SILVA SANTOS**, MASP 336081-5, PEB - ADM 2.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e do art. 8º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a adjunção da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à Prefeitura Municipal de Taiopeiras, de 01/02/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cedente, para regularizar situação funcional:

</div